



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2024

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olímpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS BASSETTO**, brasileiro, Secretário Municipal de Esportes e Lazer portador de Cédula de Identidade RG nº 43.215.408-5, inscrito no CPF/MF nº 424.388.868-03, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024 – Processo nº 152/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, **K.C.P. NOGUEIRA ESPORTES LTDA** estabelecida à Rua São Judas Tadeu nº 25 , Bairro Vila Angélica, na cidade de Cerqueira César/SP CEP: 18760-364, inscrita no CNPJ nº 47.523.206/0001-60, aqui representada por (sócio, procurador, etc.) **KLEYTON CRISTIANO PENACCI NOGUEIRA**, portador da CIRG nº 34.933.703-2 e inscrita (o) no CPF/MF nº 335.927.708-29, residente e domiciliado (a) à Rua São Judas Tadeu nº 25 , Bairro Vila Angélica, na cidade de Cerqueira César/SP CEP: 18760-364.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos organizados pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

1.1. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ 445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), sendo o valor unitário, os seguintes:

Item	Quant.	Especificações	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	60 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria adulto (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores	Nogueira Esportes	660,00	39.600,00
02	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 07 (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores	Nogueira Esportes	270,00	13.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

03	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 09 (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores	Nogueira Esportes	270,00	13.500,00
04	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 11 (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores	Nogueira Esportes	270,00	13.500,00
05	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 13 (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores	Nogueira Esportes	260,00	13.000,00
06	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futebol de Campo na categoria sub 15 (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 02 assistentes e 02 anotadores	Nogueira Esportes	270,00	13.500,00
07	100 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria adulto (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista	Nogueira Esportes	528,00	52.800,00
08	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 08 (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista	Nogueira Esportes	270,00	13.500,00
09	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 10 (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista	Nogueira Esportes	270,00	13.500,00
10	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 12 (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista	Nogueira Esportes	260,01	13.000,50
11	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 14 (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista	Nogueira Esportes	260,01	13.000,50
12	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futsal na categoria sub 16 (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista	Nogueira Esportes	250,01	12.500,50
13	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Volei de quadra na categoria adulto (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 02 arbitros de fundo e 02 anotadores	Nogueira Esportes	380,01	19.000,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

14	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Volei de quadra na categoria sub 16 (feminino e masculino), composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 02 arbitros de fundo e 02 anotadores	Nogueira Esportes	265,05	13.252,50
15	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Basquete adulto, composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista	Nogueira Esportes	300,01	15.000,50
16	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Basquete sub 16, composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista	Nogueira Esportes	250,01	12.500,50
17	50 lutas	Arbitragem de lutas, composto por 03 árbitros por zona de luta	Nogueira Esportes	310,04	15.502,00
18	100 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Society adulto (feminino/masculino), composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar, 01 anotador e 01 cronometrista	Nogueira Esportes	528,05	52.805,00
19	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Volei de Areia adulto, composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar e 01 anotador	Nogueira Esportes	440,05	22.002,50
20	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Volei de Areia sub 16, composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar e 01 anotador	Nogueira Esportes	200,10	10.005,00
21	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Tennis de Mesa, composto por 01 arbitro por mesa e 02 anotadores	Nogueira Esportes	200,10	10.005,00
22	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Tennis quadra, composto por 01 arbitro por quadra e 02 anotadores	Nogueira Esportes	200,10	10.005,00
23	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Beach Tennis, composto por 01 arbitro por quadra e 02 anotadores	Nogueira Esportes	200,10	10.005,00
24	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Dama, composto por 01 arbitro por mesa e 02 anotadores	Nogueira Esportes	200,10	10.005,00
25	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Xadrez, composto por 01 arbitro por mesa e 01 anotador	Nogueira Esportes	200,10	10.005,00
26	50 jogos	Prestação de serviço de arbitragem – Futevolei, composto por 01 arbitro principal, 01 arbitro auxiliar e 01 anotador	Nogueira Esportes	200,10	10.005,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do produto que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá ao Sr. **Douglas Bassetto, Secretário Municipal de Esportes.**

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços.

5.2. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

5.6. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A vencedora se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste edital.

A vencedora se obriga a não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão.

Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.

Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou emissão destes, inclusive inobservância de ordens e normas da contratante;

Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em que sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc.

A empresa deve programar cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe, em sequência de mais de dois jogos.

Uma vez confirmada a realização dos jogos do campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar presente, pronta para a realização do jogo.

O preenchimento das sumulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.

A organização do campeonato disponibilizara a todos os árbitros uma copia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços objeto do presente certame deverá ser prestado com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência. A empresa deverá apresentar certificados dos profissionais que executarão os serviços, em até 05 (cinco) dias uteis após a sessão, com formação por instituição reconhecida pelo MEC ou federações, bem como sindicato de árbitros.

Todos os árbitros deverão estar devidamente uniformizados e equipados com rádios comunicadores (ponto eletrônico) e bandeiras eletrônicas, nos eventos em que se fizer necessário.

A empresa será comunicada no prazo de 05 (cinco) dias uteis antes do evento sobre a quantidade de jogos e sua modalidade. A contratada deverá comparecer ao evento com 30 (trinta) minutos de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Os locais onde serão realizados os jogos será fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme limite permitido em lei.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;
- II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

10.2. Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

10.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

10.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

10.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR


Douglas Bassetto

Secretário Municipal de Esportes


K.C.P. Nogueira Esportes Ltda
Empresa Vencedora
(Detentora da Ata)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: K.C.P. Nogueira Esportes Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 250/2024

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos organizados pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE C. CÉSAR

Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cerqueira César, 03 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Douglas Bassetto

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF: 424.388.868-03

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Douglas Bassetto

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF: 424.388.868-03

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Kleyton Cristiano Penacci Nogueira

Cargo: Proprietário

CPF: 335.927.708-29

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: 